

Portaria nº 151, de 1º de setembro de 2022.

“Concede pensão temporária por morte em favor de Sabrina Barbosa dos Santos Souza e Samara Barbosa dos Santos Souza”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO- IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 2022037788 e 2022037793,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **pensão temporária por morte, até que complete 24 anos de idade (19.03.2023), em favor de SABRINA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA, DN 19.03.1999, CPF 065.889.901-54, na condição de filha, estudante de curso superior e SAMARA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA, CPF 073.808.141-84, até que complete 21 anos de idade (08.01.2023), DN 08.01.2002, em face do falecimento de seu genitor, ARNALDO JOSÉ DE SOUZA, ex- servidor do quadro de pessoal do Município de Luziânia, no cargo de Mecânico de Máquinas Leves e Pesadas, Classe/Referência P613A326, matrícula 4245, cujo óbito ocorreu em 09.05.2022, com fundamento nos arts. 29, II, § 2º, e 31, II, “a”, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentados pelo art.40 § 7º, I, da CF, e pela Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 2º, I.**

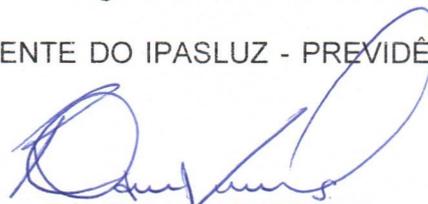
Art. 2º- A renda anual do benefício será de R\$ 38.410,92 (trinta e oito mil, quatrocentos e dez reais e noventa e dois centavos), com valor mensal de R\$ 3.200,91 (três mil, duzentos reais e noventa e um centavos), correspondente a última remuneração do ex -servidor no cargo efetivo anterior à data do óbito. Tocará aos dependentes o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da renda mensal do benefício, a cada dependente será dividida em cotas partes individuais iguais, excluindo do rol de dependentes: Sabrina Barbosa dos Santos Souza, DN (19.03.1999), a partir de 19.03.2023, e Samara Barbosa dos Santos Souza, DN, (08.01.2002), até 08.01.2023, com fundamento no art. 33, da Lei Municipal 3.598/2013, assim discriminados:

Composição do provento	Valor
Vencimento	R\$ 2.319,50
Quinquênio (5% x 2)	R\$ 231,95
Quinquênio Adquirido (7% x 4)	R\$ 649,46
Total	R\$ 3.200,91

Art. 3º- O benefício terá direito ao reajustamento anual do benefício, **conforme art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013**, combinado com o art. 15, da Lei 10.887/2004, advinda em face da EC 41/2003.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação **com efeitos retroativos a 09.05.2022**, data do falecimento do segurado instituidor do benefício.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ - PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente